



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE  
2015.**

Altera o Código Brasileiro de Trânsito, para estabelecer a obrigatoriedade de se implantar faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 88, inserido na Lei nº 9.503, de 1997, pelo projeto:

.....  
*§ 3º As faixas elevadas de segurança para pedestres referidas no § 2º deverão obedecer aos padrões especificados pelo CONTRAN". (NR)*

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017

Deputado Givaldo Vieira  
Presidente